



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 770553
Natureza: Inspeção Ordinária
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dionísio

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Dionísio, com a finalidade de fiscalizar as contas municipais quanto à sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercício de 2007.

Acórdão de 19/04/2012 (f. 270/271) julgou irregulares os atos examinados nos autos, aplicando multa ao responsável, Prefeito Municipal de Dionísio, à época, e ordenador de despesas, José Henriques Ferreira, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e determinou a devolução ao erário municipal, pelo gestor, do valor de R\$ 14.303,41 (quatorze mil trezentos e três reais e quarenta e um centavos), relativo à importância que, embora registrada na movimentação do caixa do dia 18/11/2008, não foi encontrada na tesouraria por ocasião da inspeção. A referida decisão transitou em julgado em 15/10/2012, conforme certificado à f. 286.

Os atuais membros do Conselho do FUNDEB foram devidamente intimados da decisão, conforme Intimação n. 16333/2012 (f. 274; 276).

À vista do não pagamento voluntário da multa e do valor relativo ao dano ao erário pelo ex- Prefeito Municipal, José Henriques Ferreira, foram emitidas as Certidões de Débito n. 212/2013 e 213/2013 (f. 291/294), com atualização monetária do *quantum debeatur* para o devedor citado. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 770553M452013 e 770553R722013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.